
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 128, DE 23 de abril de 2007

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 18, em nome de João Lima Correa ou João de Lima Correa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.782, de 2 de agosto de 2005, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 3 de agosto de 2005, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.502, de 17 de agosto de 2005, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 18, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em data de 27 de setembro de 1962, em favor de JOÃO LIMA CORREA ou JOÃO DE LIMA CORREA, referente a uma área localizada na margem direita do rio Acará-Miri, no Município de Tomé-Açu, neste Estado, com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), referente ao Processo Administrativo nº 2005/173065, de interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 18, datado de 27 de setembro de 1962, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada na margem direita do Rio Acará-Miri, no Município de Tomé-Açu, neste Estado, cuja expedição em favor de JOÃO LIMA CORREA ou JOÃO DE LIMA CORREA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 23 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado
MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Secretário Especial de Estado de Produção em exercício

DOE Nº 30.911, de 24/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ